

Leucate Holdings S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 11 de agosto de 2011

1. Realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 12 J, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

2. Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Sociedade, a saber: **(a) Genilac Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 19 D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.222.501.871, em sessão de 11.07.2008, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.737/0001-07, neste ato devidamente representada por seu administrador, o Sr. **João Antonio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.470.961-8-SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.165.538-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, 722, Casa 8, Vila Olímpia, CEP 04549-003; e **(b) Grandris Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 18 D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.222.501.889, em sessão de 11.07.2008, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.925/0001-35, neste ato devidamente representada por seu administrador, o Sr. **João Antonio da Silva**, acima qualificado; 3. Presidida pelo Sr. **João Antonio da Silva**, acima qualificado e secretariada pela Sra. **Sonia Canassa**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 3.753.142-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.668.008-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Funchal, 418, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. 4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Leucate Holdings S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I**. 5. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores Acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Sociedade, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (a) a sócia Genilac Participações Ltda. subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 5 (cinco) ações, no montante total de R\$ 5,00 (cinco Reais); e (b) a sócia Grandris Participações Ltda. subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 5 (cinco) ações, no montante total de R\$ 5,00 (cinco Reais). O montante remanescente do capital social será integralizado pelos Srs. Acionistas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da presente data, em moeda corrente nacional e/ou bens. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito. 6. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos senhores Acionistas fundadores, por unanimidade, o (a) Sr. **João Antonio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.470.961-8-SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.165.538-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, 722, Casa 8, Vila Olímpia, CEP 04549-003; e a (b) Sra. **Sonia Canassa**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 3.753.142-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.668.008-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Funchal, 418, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para ocuparem os cargos de **Diretores**, sem designação específica, com mandato até realização da Assembleia Ordinária que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2011, permanecendo os demais cargos da Diretoria vagos por ora. 7. Após a eleição dos membros da Diretoria, foi aprovada a verba global de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para a sua remuneração no corrente exercício, cuja distribuição será deliberada nos termos do Artigo 11, § 2º, do Estatuto Social. 8. Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria. 9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes. 10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2011. João Antonio da Silva - Presidente; Sonia Canassa - Secretária. **Acionistas:** Genilac Participações Ltda. - João Antonio da Silva - Administrador; Grandris Participações Ltda. - João Antonio da Silva - Administrador. **Diretores:** João Antonio da Silva - Diretor; Sonia Canassa - Diretora. Advogada Responsável: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu - OAB/SP nº 146.392. NIRE 3530041453-5 em 05/10/2011. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Leucate Holdings S.A., realizada em 11 de agosto de 2011. Estatuto Social da Leucate Holdings S.A.** (em constituição). **Nome e Duração:** Artigo 1º. Leucate Holdings S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social:** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 12 J, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem Reais), dividido em 100 (cem) ações, todas

ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 7º. Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 9º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade:** Artigo 11. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria:** Artigo 12. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. Artigo 13. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 14. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no § 1º deste Artigo, para os quais será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. § 1º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador: (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias; (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações; (d) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade. § 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. § 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. § 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. § 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação:** Artigo 20. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Disposições Finais:** Artigo 21. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Artigo 22. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. São Paulo, 11 de agosto de 2011. **João Antonio da Silva** - Presidente; **Sonia Canassa** - Secretária. Advogada Responsável: **Fabíola C. L. Cammarota de Abreu** - OAB/SP nº 146.392.

Leucate Holdings S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 11 de agosto de 2011

1. Realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 12.J, Vila Olímpia, CEP 04551-060. 2. Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Sociedade, a saber: **(a) Genilac Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 19 D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.222.501.871, em sessão de 11.07.2008, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.737/0001-07, neste ato devidamente representada por seu administrador, o Sr. João Antonio da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.470.961-8-SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.165.538-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, 722, Casa 8, Vila Olímpia, CEP 04549-003; e **(b) Grandris Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 18 D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.222.501.889, em sessão de 11.07.2008, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.925/0001-35, neste ato devidamente representada por seu administrador, o Sr. João Antonio da Silva, acima qualificado; 3. Presidência pelo Sr. João Antonio da Silva, acima qualificado e secretariada pela Sra. Sonia Canassa, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 3.753.142-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.668.008-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Funchal, 418, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. 4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Leucate Holdings S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. 5. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores Acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Sociedade, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (a) a sócia Genilac Participações Ltda. subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 5 (cinco) ações, no montante total de R\$ 5,00 (cinco Reais); e (b) a sócia Grandris Participações Ltda. subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 5 (cinco) ações, no montante total de R\$ 5,00 (cinco Reais). O montante remanescente do capital social será integralizado pelos Srs. Acionistas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da presente data, em moeda corrente nacional e/ou bens. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito. 6. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos senhores Acionistas fundadores, por unanimidade, o (a) Sr. João Antonio da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.470.961-8-SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.165.538-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, 722, Casa 8, Vila Olímpia, CEP 04549-003; e a (b) Sra. Sonia Canassa, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 3.753.142-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.668.008-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Funchal, 418, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para ocuparem os cargos de **Diretores, sem designação específica**, com mandato até realização da Assembleia Ordinária que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2011, permanecendo os demais cargos da Diretoria vagos por ora. 7. Após a eleição dos membros da Diretoria, foi aprovada a verba global de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para a sua remuneração no corrente exercício, cuja distribuição será deliberada nos termos do Artigo 11, § 2º, do Estatuto Social. 8. Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria. 9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes. 10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2011. João Antonio da Silva - Presidente; Sonia Canassa - Secretária. **Acionistas:** Genilac Participações Ltda. - João Antonio da Silva - Administrador; Grandris Participações Ltda. - João Antonio da Silva - Administrador. **Diretores:** João Antonio da Silva - Diretor; Sonia Canassa - Diretora. Advogada Responsável: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu - OAB/SP nº 146.392. NIRE 3530041453-5 em 05/10/2011. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Leucate Holdings S.A., realizada em 11 de agosto de 2011. Estatuto Social da Leucate Holdings S.A. (em constituição). Nome e Duração:** Artigo 1º. Leucate Holdings S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social:** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, sala 12.J, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem Reais), dividido em 100 (cem) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 7º.** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade:** Artigo 11. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria:** Artigo 12. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. **Artigo 13.** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 14.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no §1º deste Artigo, para os quais será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **§1º.** A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador: (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias; (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações; (d) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade. **§ 2º.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. **§ 3º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§ 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§ 4º.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 5º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação:** Artigo 20. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Disposições Finais:** Artigo 21. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 22.** Em tudo o que for omissão o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. São Paulo, 11 de agosto de 2011. **João Antonio da Silva** - Presidente; **Sonia Canassa** - Secretária. Advogada Responsável: **Fabíola C. L. Cammarota de Abreu** - OAB/SP nº 146.392.

ODIASP – 2COL X 28CM

pefran
11 3885.9696